



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI N° 1.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR E PARTICIPAR DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",-

OSVALDIR DARCIÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE **LEI** APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO N° 067/90

ARTIGO 1° - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSTITUIR E A PARTICIPAR DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO DOMINGOS**, TAMBÉM DENOMINADO DE "**CONSÓRCIO DO RIO SÃO DOMINGOS**", SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, SUJEITO AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.-

§ 1° - O CONSÓRCIO A QUE ALUDE O "CAPUT" DESTE ARTIGO, SERÁ COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, CINCO (5) MUNICÍPIOS, CUJA BASE TERRITORIAL ESTEJA LOCALIZADA DENTRO DOS LIMITES DA ALUDIDA BACIA HIDROGRÁFICA.-

§ 2° - UMA VEZ CONSTITUIDO O CONSÓRCIO DO RIO SÃO DOMINGOS, SUJEITAR-SE-Á O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS NORMAS QUE DEVERÃO SER REGULAMENTADAS EM ESTATUTO PRÓPRIO, CUJA MINUTA FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.-

§ 3° - A REPRESENTAÇÃO INCUMBIRÁ AO PREFEITO MUNICIPAL, OU A PROCURADOR COM PODERES BASTANTES, OUTORGADOS ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.-

ARTIGO 2° - FICA ESTABELECIDO QUE A ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO DO RIO SÃO DOMINGOS SERÁ A MESMA ABRANGIDA PELOS SEUS MUNICÍPIOS INTEGRANTES, ENTENDIDA COMO UMA SÓ UNIDADE TERRITORIAL, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS LIMITES INTERMUNICIPAIS PARA AS FINALIDADES A QUE SE PROPOE.

ARTIGO 3° - O CONSÓRCIO DO RIO SÃO DOMINGOS TERÁ A DURAÇÃO INDETERMINADA, E DEVERÁ TER POR OBJETIVO AS SEGUINTE FINALIDADES:

I - REPRESENTAR O CONJUNTO DE MUNICÍPIOS QUE O INTEGRAM, EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM, PERANTE QUAISQUER OUTRAS ENTIDADES, DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, NACIONAIS E INTERNACIONAIS;

II - PLANEJAR, ADOTAR E EXECUTAR PROJETOS E MEDIDAS CONJUNTAS DESTINADAS A PROMOVER, MELHORAR E CONTROLAR AS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO E USO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO DOMINGOS, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

III - PROMOVER FORMA ARTICULADAS DE PLANEJAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CRIANDO MECANISMOS CONJUNTOS PARA CONSULTAS, ESTUDOS, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADES QUE INTERFERAM NA QUALIDADE DAS ÁGUAS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

IV - DESENVOLVER SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE ACORDO COM PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO DE PREFEITOS.-

ARTIGO 4º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM O CUMPRIMENTO DESTA LEI.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

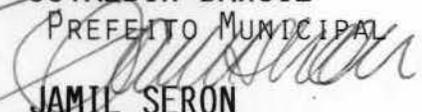
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRE-SE.-


OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA